



Diário Oficial de Palmas

ANO XII
SEXTA-FEIRA
19 DE NOVEMBRO DE 2021
MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº
2.860

SUMÁRIO

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO.....	1
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.....	2
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO.....	4
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO.....	8
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	9
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	10
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.....	10
SECRETARIA DA SAÚDE.....	12
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO.....	13
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA.....	13
FUNDAÇÃO CULTURAL.....	13
PREVIPALMAS.....	14
INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	17
AGÊNCIA DE TURISMO.....	18
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	19

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 857, DE 17 NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art.80, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º São concedidos 14 dias de férias à servidora Ana Maria Pacini Leal Rodrigues, cargo Assistente Administrativo, matrícula nº 141301, relativas ao período aquisitivo 09/03/2018 a 08/03/2019, marcadas para o período de 11/03/2019 a 09/04/2020, interrompidas pela PORTARIA/GAB/CASA CIVIL/Nº 132, de 13 de março de 2020, a serem usufruídas de 22/11/2021 a 06/12/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Palmas, 17 de novembro de 2021.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 867, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o inciso II do art. 5º da Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, que prevê a rescisão de contrato de servidor por iniciativa do contratado,

RESOLVE:

Art. 1º É rescindido, a pedido, o contrato de trabalho de KARLA HERIANE DE OLIVEIRA do cargo de Técnico Administrativo

Educacional-40h, matrícula nº 413042902, da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 9 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de novembro de 2021.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 868, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São retificadas as partes, quanto aos nomes, nos atos a seguir:

I - Ato nº 1.308-CT, de 8 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.835, de 8 de outubro de 2021, onde se lê: RIELY BORGES DIAS DE SOUSA; leia-se: RIELY BORGES DIAS DE SOUSA;

II - Ato nº 1.319-CT, de 8 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.835, de 8 de outubro de 2021, onde se lê: ROSANGELA DE ARAUJO; leia-se: ROSANGELA ARAUJO.

III - Ato nº 1.409-CT, de 5 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.851, de 5 de novembro de 2021:

a) onde se lê: BETARIZ NUNES DA COSTA; leia-se: BEATRIZ NUNES DA COSTA;

b) onde se lê: CLERIA PEREIRA DE SOUSA SILVA; leia-se: CLERIA PEREIRA DE SOUZA SILVA;

c) onde se lê: MARIA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA; leia-se: MARIA CRISTINA ALMEIDA GUIMARÃES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de novembro de 2021.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 869, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São tornados sem efeito no Ato nº 1.419-PRO-CSS, de 8 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.852, de 8 de novembro de 2021, as partes que prorrogaram a cessão de Edilton Batista de Sousa, matrícula nº 170221 e Vivian Martins Diedrichs, matrícula nº 413019536, ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de novembro de 2021.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 870, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o inciso II do art. 5º da Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, que prevê a rescisão de contrato de servidor por iniciativa do contratado;

CONSIDERANDO o pedido protocolizado pela interessada no Processo Administrativo nº 2021071175,

RESOLVE:

Art. 1º É rescindido, a pedido, o contrato de trabalho de BRUNA KALLYNA DOS SANTOS GUIMARÃES do cargo de Técnico em Saúde: Assistente de Serviço em Saúde-40h, matrícula nº 413044997, da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 10 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de novembro de 2021.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 871, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o inciso II do art. 5º da Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, que prevê a rescisão de contrato de servidor por iniciativa do contratado;

CONSIDERANDO o pedido protocolizado pelo interessado no Processo Administrativo nº 2021070643,

RESOLVE:

Art. 1º É rescindido, a pedido, o contrato de trabalho de MATHEUS NEGREIROS SANTOS do cargo de Analista em Saúde: Médico-20h, matrícula nº 413044464, da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 30 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de novembro de 2021.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**PORTARIA Nº 10 GAB/SEGOV,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal de Contrato na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 80 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015, e ainda:

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seus Art. 38 e 39, que dispõe sobre os procedimentos para o acompanhamento das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Fiscais e Suplentes do contrato Nº 005/2021, referente ao Processo Nº 2021065066, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e a Empresa Dina Rodrigues Vieira Neta EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 08.336.485/0001-09, que diz respeito ao fornecimento de refeições tipo lanche individual, almoço/janta tipo buffet e serviço de coffee break, para atender as demandas desta Pasta e o REFIS 2021.

DEMANDAS DO REFIS 2021		
SERVIDORES		MATRICULA
TITULAR	Ana Laura Bueno Felipe	413044968
SUPLENTE	Dinay Alves Rocha	153361
DEMANDAS DA SEGOV		
SERVIDORES		MATRICULA
TITULAR	Cristiane Coelho Torre	413036516
SUPLENTE	Raimundo Xavier de Oliveira	131591

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato:

I – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO

Prefeita de Palmas

AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR

Secretário da Casa Civil do Município

NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA

Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO

Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL

IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

diariooficialpalmas@gmail.com

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7602

no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 19 dias do mês de novembro de 2021.

ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2021

PROCESSO: 2021065066

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CONTRATADA: DINA RODRIGUES VIEIRA NETA EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições tipo lanche individual, almoço/janta tipo buffet e serviço de coffee break, para atender as demandas da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o REFIS 2021.

VALOR: R\$ 674.772,50 (seiscentos e setenta e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

RECURSOS: Gestão/Unidade: 7900 – Secretaria de Governo e Relações Institucionais; Fonte: 001000103; Programa de Trabalho: 04.122.1135.4501; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.41; Nota de empenho: 24919.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02; Lei Federal nº 8.666/93; Decreto Municipal nº 1.955, de 13 de outubro de 2020 e Decretos Municipais nº 203/2005 e alterações, nº 415/2013, nº 946/2015 e nº 1.031/2015 e alterações.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, neste ato representado pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, o Sr. Rogério Ramos de Souza, inscrito no RG Nº 760001 – SSP/TO e CPF sob nº 626.502.111-72 e a empresa DINA RODRIGUES VIEIRA NETA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.485/0001-09, neste ato representada por Dina Rodrigues Vieira Almeida, portador do RG nº 1.155.392 2ª Via, CPF/MF nº 919.232.041-49

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2021.

INFORMATIVO DOMP

A Casa Civil do Município de Palmas, por meio da Superintendência de Elaboração Legislativa / Diário Oficial do Município de Palmas, informa que o Diário Oficial realiza a publicação de matérias de particulares que, por disposição legal ou regulamentar, estejam sujeitas à publicidade oficial.

O interessado deve encaminhar a matéria objeto da publicação ao Diário Oficial, observando o seguinte:

I - através da conta de e-mail diariooficialpalmas@gmail.com fazendo constar na mensagem o nome do interessado e telefone para contato;

II - através de CD, DVD ou pen-drive, diretamente no atendimento do Diário Oficial do Município de Palmas – Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A, Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO, tel. (63) 3212-7602;

III - encaminhar a matéria obedecendo os seguintes parâmetros:

- a) preferencialmente arquivo em WORD ou na extensão .doc;**
- b) em arquivo PDF, para texto de balanço, tabelas, imagens e matérias escaneadas;**
- c) texto alinhado à esquerda, fonte Times New Roman, tamanho 8, sem estilos, espaçamento simples entre linhas e 1 (um) espaço entre o título e o restante da matéria.**

A publicação custa R\$ 10,77 (dez reais e setenta e sete centavos) por centímetro de coluna que a matéria ocupar no Diário Oficial, de acordo com a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, combinada com a PORTARIA Nº 144/2020/GAB/SEFIN, de 11 de dezembro de 2020.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

EDITAL

A Prefeitura de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, em atenção ao art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o art. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto das Cidades, faz saber que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA para a apresentação das propostas contempladas no Projeto de Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, Palmas para o Amanhã, e o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022.

A Audiência Pública acontecerá no dia 29 de novembro de 2021, às 09h, no Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia, localizado na Arso 42 (405 Sul), Av. LO-9, HM6, Lote 03, e será transmitida nos canais oficiais da Prefeitura de Palmas para acompanhamento dos interessados.

Seguindo os protocolos sanitários vigentes, o número de participantes presentes será limitado, mediante cadastro prévio, com a necessidade de apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19, nos termos do Decreto nº 2.100, de 17 de setembro de 2021.

A manifestação de interesse em participar de forma presencial deverá ser encaminhada ao endereço elaboracao.ppa@palmas.to.gov.br, contendo o nome completo e telefone para contato.

Palmas, 19 de novembro de 2021

ERON BRINGEL COELHO

Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

José Augusto Rodrigues Santos Júnior
Superintendente de Planejamento e Orçamento

PORTARIA Nº 682/GAB/SEPLAD, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 1.278 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.825, de 22 de setembro de 2021, e

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que as remoções não implicam em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO que a mudança do local da prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no §1º, alínea "a", Art. 33, da Lei Complementar nº 008/1999, no exercício do direito de administrar a coisa pública, desde que esta mudança não implique na mudança de domicílio-residência do servidor, trata-se do poder discricionário da Administração;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade;

CONSIDERANDO, que, "Os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas". Enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato. Nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo).

RESOLVE:

Art. 1º Remover, por conveniência da Administração Pública, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, os(as) servidores(as) relacionados(as) abaixo:

Nº	MATRICULA	NOME	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO
01.	298411	ALMIR FERREIRA DE CASTRO	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	EFETIVO
02.	158181	FERNANDO DA COSTA SOARES	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	EFETIVO
03.	162971	FRANCISCO EDMAR MATIAS DE CASTRO	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	EFETIVO
04.	298261	ROBERTO RIOS JORGE	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	EFETIVO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de novembro de 2021.

Francisco Almeida Costa
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 683/GAB/SEPLAD, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 1.278 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.825, de 22 de setembro de 2021, e

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que as remoções não implicam em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO que a mudança do local da prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no §1º, alínea "a", Art. 33, da Lei

Complementar nº 008/1999, no exercício do direito de administrar a coisa pública, desde que esta mudança não implique na mudança de domicílio-residência do servidor, trata-se do poder discricionário da Administração;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade;

CONSIDERANDO, que, "Os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas". Enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato. Nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo).

RESOLVE:

Art. 1º Remover, por conveniência da Administração Pública, da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno para a Secretaria Municipal de Saúde, o(a) servidor(a) relacionado(a) abaixo:

Nº	MATRICULA	NOME	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO
01.	413025781	WILLIAM LOPES DOS SANTOS	TÉCNICO EM SAÚDE – ASSISTENTE DE SERVIÇOS EM SAÚDE	EFETIVO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de novembro de 2021.

Francisco Almeida Costa
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**PORTARIA Nº 685/GAB/SEPLAD,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 1.278 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.825, de 22 de setembro de 2021, e,

CONSIDERANDO o inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art.1º Homologar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho de servidor lotado na Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas, aprovado na Avaliação Especial de Desempenho - Estágio Probatório, de acordo com a avaliação devidamente assinada pela Comissão Setorial instituída pela Portaria nº 645/GAB/SEPLAD, de 25 de outubro de 2021, publicada no DOM nº 2847, de 28 de outubro de 2021, conforme documento em anexo.

Palmas, 11 de novembro de 2021.

Francisco Almeida Costa
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**ANEXO À PORTARIA Nº 685/GAB/SEPLAD,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.**

6ª ETAPA

ITEM	MATRICULA	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO	NOTA
ASSESSORIA DE TI DE REDES					
01	413033275	HERALDO MORENO DA SILVA	06/08/2018	TECNICO EM TELECOMUNICACOES	100

Jane Ernesto da Silva - Presidente da Comissão
Silvio Costa Moreira - Membro da Comissão
Oswaldo Bezerra Silva - Membro da Comissão

**PORTARIA Nº 686/GAB/SEPLAD,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 1.278 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.825, de 22 de setembro de 2021, e

CONSIDERANDO o inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

CONSIDERANDO o processo nº 2016035774 - retorno ao trabalho

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho de servidor lotado na Secretaria Municipal da Educação, aprovado na Avaliação Especial de Desempenho - Estágio Probatório, de acordo com avaliação devidamente assinada pela Comissão Setorial, instituída pela Portaria nº 883, de 21 de novembro de 2017, publicada no DOMP nº 1882, de 22 de novembro de 2017, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de novembro de 2021.

Francisco Almeida Costa
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**ANEXO À PORTARIA Nº 686/GAB/SEPLAD,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.**

6ª ETAPA

ITEM	MATRICULA	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO	NOTA
CMEI CANTINHO DO SABER					
01	413018242	GIZELE FERREIRA RAMOS	01/07/2014	AAE	89,8

Jane Ernesto da Silva - Presidente da Comissão
Myrla Bezerra de Oliveira - Membro da Comissão
Willna Rocha de Assunção - Membro da Comissão

**PORTARIA Nº 687/GAB/SEPLAD,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 1.278 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.825, de 22 de setembro de 2021, e

CONSIDERANDO o inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a conclusão do estágio probatório do servidor nominado, conforme relatórios das avaliações especiais de desempenho apresentadas pela Comissão Setorial da Secretaria Municipal da Educação, instituída pela Portaria nº 883/GAB/SEPLAD, de 21 de novembro de 2017, publicada no DOMP nº 1882, de 21 de novembro de 2017, observada a data de admissão e conclusão do período de estágio probatório, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de novembro de 2021.

Francisco Almeida Costa
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

ANEXO À PORTARIA Nº 687/GAB/SEPLAD,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

ITEM	MATRICULA	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO	À PARTIR DE
01	413018242	GIZELE FERREIRA RAMOS	01/07/2014	AAE	24/10/2020

Jane Ernesto da Silva - Presidente da Comissão
Myrla Bezerra de Oliveira - Membro da Comissão
Willna Rocha de Assunção - Membro da Comissão

**PORTARIA Nº 688/GAB/SEPLAD,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 1.278 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.825, de 22 de setembro de 2021, e

CONSIDERANDO o inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a conclusão do estágio probatório do servidor nominado, conforme relatórios das avaliações especiais de desempenho apresentadas pela Comissão Setorial da Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas, instituída pela Portaria nº 645/GAB/SEPLAD, de 25 de outubro de 2021, publicada no DOMP nº 2847, de 28 de outubro de 2017, observada a data de admissão e conclusão do período de estágio probatório, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de novembro de 2021.

Francisco Almeida Costa
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

ANEXO À PORTARIA Nº 688/GAB/SEPLAD,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

ITEM	MATRICULA	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO	À PARTIR DE
01	413033275	HERALDO MORENO DA SILVA	06/08/2018	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	06/08/2021

Jane Ernesto da Silva - Presidente da Comissão
Silvio Costa Moreira - Membro da Comissão
Oswaldo Bezerra Silva - Membro da Comissão

**PORTARIA Nº 702/GAB/SEPLAD,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições,

conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 1.278 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.825, de 22 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o gozo de 15 (quinze) dias de férias a servidora ANA LUCIA SALES GOMES, matrícula funcional nº 413019012, no período de 16/12/2021 a 30/12/2021, relativo ao período aquisitivo 2017/2018, interrompida pela Portaria nº 391/GAB/SEPLAD, de 09 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial nº de 2.597 de 19 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 12 de novembro de 2021.

Eron Bringel Coelho
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**PORTARIA Nº 704/GAB/SEPLAD,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 1.278 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.825, de 22 de setembro de 2021, e

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que as remoções não implicam em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO que a mudança do local da prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no §1º, alínea "a", Art. 33, da Lei Complementar nº 008/1999, no exercício do direito de administrar a coisa pública, desde que esta mudança não implique na mudança de domicílio-residência do servidor, trata-se do poder discricionário da Administração;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade;

CONSIDERANDO, que, "Os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas". Enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato. Nessas situações, a administração, dentre

as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo).

RESOLVE:

Art. 1º Remover, por conveniência da Administração Pública, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano para o Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia, o(a) servidor(a) relacionado(a) abaixo:

Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO
01.	135461	SUZY DARLEN GOMES PEREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EFETIVO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de novembro de 2021.

Palmas, 17 de novembro de 2021.

Francisco Almeida Costa
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**PORTARIA Nº 706/GAB/SEPLAD,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 1.278 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.825, de 22 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias a servidora ACÁCIA CARVALHO DA SILVA, matrícula funcional nº 413025850, no período de 01/12/2021 a 29/12/2021, relativo ao período aquisitivo 2019/2020, interrompida pela Portaria nº 170/GAB/SEPLAD, de 11 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial nº de 2.494 de 22 de maio de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 17 de novembro de 2021.

Eron Bringel Coelho
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**PORTARIA Nº 707/GAB/SEPLAD,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 1.278 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.825, de 22 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o gozo de 20 (vinte) dias de férias a servidora DANIELA BATISTA BARROS matrícula funcional nº 413025782, no período de 13/12/2021 a 01/01/2022, relativo ao período aquisitivo 2017/2018, interrompida pela Portaria nº 422/GAB/SEPLAD, de 25 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial nº de 2.359 de 29 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 17 de novembro de 2021.

Eron Bringel Coelho
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

ASSUNTO: REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO

DESPACHO Nº 180/2021/GAB/SEPLAD

Com base no que dispõe o art. 22, da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, e considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Município, resolvo DEFERIR o remanejamento de função ao servidor(a) adiante nominado:

Nº	MATR	SERVIDOR	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
1.	413017988	VANUZIA RODRIGUES PINTO	PROFESSOR - 140 HORAS	2021063604	05/11/2021 A 04/11/2023
2.	256471	DOMINGAS ALCANTARA DOS SANTOS	AUXILIAR EM SAÚDE - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2021063262	09/11/2021 A 08/11/2023

Oportunamente, ressaltamos da necessidade de se apresentar a cada 60 (sessenta) dias à JMO para comprovação, mediante exame ou perícia médica de que se encontra nas mesmas condições ou não de quando ocorreu o remanejamento.

Palmas, 12 de novembro de 2021.

Francisco Almeida Costa
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: AUZENIR ALVES PEREIRA

PROCESSO: 2017055190

MATRÍCULA: 413017722

CARGO: Professor – I 40 Horas

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Educação

ASSUNTO: Redução de Carga Horária - prorrogação

DESPACHO Nº 181/2021/GAB/SEPLAD

Nos termos da Lei nº 911, de 26 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 1563, de 28 de agosto de 2008; considerando o artigo Nº 27 da Lei Nº 2.299 de 30 de março de 2017 e tendo em vista o Laudo Médico Pericial nº 709/2021-JMO, resolvo DEFERIR a prorrogação da Redução de Carga Horária em 50% (cinquenta por cento) em favor do(a) servidor(a) interessado(a), por 01(um) ano, com início a partir de 22/10/2021 a 21/10/2022.

Em consonância com o § 1º do art. 2º da Lei nº 911, para fins de renovação anual do benefício, deferido acima, faz-se necessária a apresentação de documentação comprobatória de permanência das necessidades especiais do (a) dependente, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do período retro citado.

Palmas, 12 de novembro de 2021.

Francisco Almeida Costa
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: MILENI STEFANINI BARBOSA DE LIMA SANTANA

PROCESSO: 2017015813 – Apenso: 2017062559

MATRÍCULA: 413025673

CARGO: Professor – II 40 Horas

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Educação

ASSUNTO: Redução de Carga Horária - prorrogação

DESPACHO Nº 182/2021/GAB/SEPLAD

Nos termos da Lei nº 911, de 26 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 1563, de 28 de agosto de 2008; considerando o artigo Nº 27 da Lei Nº 2.299 de 30 de março de 2017 e tendo em vista o Laudo Médico Pericial nº 710/2021-JMO, resolvo DEFERIR a prorrogação da Redução de Carga Horária em 50% (cinquenta por cento) em favor do(a) servidor(a) interessado(a), por 01(um) ano, com início a partir de 24/10/2021 a 23/10/2022.

Em consonância com o § 1º do art. 2º da Lei nº 911, para fins de renovação anual do benefício, deferido acima, faz-se necessária a apresentação de documentação comprobatória de permanência das necessidades especiais do (a) dependente, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do período retro citado.

Palmas, 12 de novembro de 2021.

Francisco Almeida Costa
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: EUDENES MARTINS DOS SANTOS SILVA

PROCESSO: 2019083329

MATRÍCULA: 159561

CARGO: Técnico em Saúde – Técnico em Enfermagem

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Saúde

ASSUNTO: Redução de Carga Horária - prorrogação

DESPACHO Nº 183/2021/GAB/SEPLAD

Nos termos da Lei nº 911, de 26 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 1563, de 28 de agosto de 2008; considerando o artigo Nº 27 da Lei Nº 2.299 de 30 de março de 2017 e tendo em vista o Laudo Médico Pericial nº 728/2021-JMO, resolvo DEFERIR a prorrogação da Redução de Carga Horária em 50% (cinquenta por cento) em favor do(a) servidor(a) interessado(a), por 01(um) ano, com início a partir de 18/12/2021 a 17/12/2022.

Em consonância com o § 1º do art. 2º da Lei nº 911, para fins de renovação anual do benefício, deferido acima, faz-se necessária a apresentação de documentação comprobatória de permanência das necessidades especiais do (a) dependente, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do período retro citado.

Palmas, 12 de novembro de 2021.

Francisco Almeida Costa
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: MARIA DE JESUS ALVES MOREIRA

PROCESSO: 2021054458

MATRÍCULA: 51301

CARGO: Técnico em Saúde – Assistente Administrativo

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Saúde

ASSUNTO: Redução de Carga Horária

DESPACHO Nº 184/2021/GAB/SEPLAD

Com base nas manifestações da Junta Médica Oficial do Município, através do Laudo Médico Pericial Nº 584/2021-JMO, INDEFIRO a solicitação de Redução de Carga Horária, por não se enquadrar nas especificações do art. 1º da Lei nº 911, de 26 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 1563, 28 de agosto de 2008.

Palmas, 12 de novembro de 2021.

Francisco Almeida Costa
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: ADSON COELHO MIRANDA

PROCESSO: 2021022806

MATRÍCULA: 413018466

CARGO: Analista em Saúde – Enfermeiro

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Saúde

ASSUNTO: Redução de Carga Horária

DESPACHO Nº 185/2021/GAB/SEPLAD

Com base nas manifestações da Junta Médica Oficial do Município, através do Laudo Médico Pericial Nº 248/2021-JMO, INDEFIRO a solicitação de Redução de Carga Horária, por não se enquadrar nas especificações do art. 1º da Lei nº 911, de 26 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 1563, 28 de agosto de 2008.

Palmas, 12 de novembro de 2021.

Francisco Almeida Costa
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: ALINE DOS SANTOS ROCHA

PROCESSO: 2021055134

MATRÍCULA: 413000615

CARGO: Professor – II 40 Horas

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ASSUNTO: Redução de Carga Horária

DESPACHO Nº 186/2021/GAB/SEPLAD

Nos termos da Lei nº 911, de 26 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 1563, de 28 de agosto de 2008; considerando o artigo Nº 27 da Lei Nº 2.299 de 30 de março de 2017 e tendo em vista o Laudo Médico Pericial nº 609/2021-JMO, resolvo DEFERIR a Redução de Carga Horária em 50% (cinquenta por cento) em favor do (a) servidor(a) interessado(a), por 01(um) ano, com início a partir de 06/10/2021 a 05/10/2022.

Em consonância com o § 1º do art. 2º da Lei nº 911, para fins de renovação anual do benefício, deferido acima, faz-se necessária a apresentação de documentação comprobatória de permanência das necessidades especiais do (a) dependente, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do período retro citado.

Palmas, 12 de novembro de 2021.

Francisco Almeida Costa
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO

**PORTARIA/GAB/SETCI Nº 058,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Prorroga o prazo para entrega do Relatório Parcial da Auditoria nº 001/2021/SETCI na Secretaria Municipal de Educação de Palmas.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80, incisos IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, o artigo 28 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017; e o Ato Nº 25 - NM, de 10 de janeiro de 2020; e,

Considerando as competências da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno, estabelecidas no art. 28 da Lei Municipal nº 2.299/2017, em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, art. 36 da Constituição Estadual e no art. 55 da Lei Orgânica do Município, conforme art. 4º da Lei nº 1.671, de 22 de dezembro de 2009, que institui o Sistema de Controle Interno no Município de Palmas;

Considerando o pedido de prorrogação do prazo inicialmente concedido, formulado pela Presidente designada, nos autos do processo nº 2021055713, tendo por objetivo a conclusão dos trabalhos da Auditoria nº 001/2021/SETCI, na Secretaria Municipal de Educação de Palmas, instituída pela PORTARIA/GAB/SETCI nº 033, de 20 de agosto de 2021, publicada no DOMP de 27 de agosto de 2021;

Considerando a necessidade de oportunizar prazo mínimo de 30 (trinta) dias para manifestação dos gestores sobre os apontamentos resultantes do Relatório Parcial de Auditoria, antes de sua conclusão e Relatório Final;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar em 15 (quinze) dias o prazo final para entrega do Relatório Parcial da Comissão de Auditoria nº 001/2021/SETCI, inicialmente previsto para 24/11/2021.

Art. 2º Encaminhadas pela Secretaria de Educação as respostas aos apontamentos e achados do Relatório Parcial, fica estabelecido à Comissão o prazo de 14 (quatorze) dias para análise e entrega do Relatório Final.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se na forma da lei.

Véra Lúcia Thoma Isomura
Secretária Municipal de Transparência e Controle Interno

**PORTARIA/GAB/SETCI Nº 059,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Prorroga o prazo para entrega do Relatório Parcial da Auditoria nº 002/2021/SETCI no Fundo Municipal de Saúde de Palmas.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80, incisos IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, o artigo 28 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017; e o Ato Nº 25 - NM, de 10 de janeiro de 2020; e,

Considerando as competências da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno, estabelecidas no art. 28 da Lei Municipal nº 2.299/2017, em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, art. 36 da Constituição Estadual e no art. 55 da Lei Orgânica do Município, conforme art. 4º da Lei nº 1.671, de 22 de dezembro de 2009, que institui o Sistema de Controle Interno no Município de Palmas;

Considerando o pedido de prorrogação do prazo inicialmente concedido, formulado pelos membros designados, nos autos do processo nº 2021055723, tendo por objetivo a conclusão dos trabalhos da Auditoria nº 002/2021/SETCI, no Fundo Municipal de Saúde de Palmas, instituída pela PORTARIA/GAB/SETCI nº 032, de 20 de agosto de 2021, publicada no DOMP de 27 de agosto de 2021;

Considerando a necessidade de oportunizar prazo mínimo de 30 (trinta) dias para manifestação dos gestores sobre os apontamentos resultantes do Relatório Parcial de Auditoria, antes de sua conclusão e Relatório Final;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar em 30 (trinta) dias o prazo final para entrega do Relatório Parcial da Comissão de Auditoria nº 002/2021/SETCI, inicialmente previsto para 24/11/2021.

Art. 2º Encaminhadas pela Secretaria de Saúde as respostas aos apontamentos e achados do Relatório Parcial, fica estabelecido à Comissão o prazo de 14 (quatorze) dias para análise e entrega do Relatório Final.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se na forma da lei.

Véra Lúcia Thoma Isomura
Secretária Municipal de Transparência e Controle Interno

SECRETARIA DE FINANÇAS**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2021**

Processo nº: 2021029136

Validade: 12 (doze) meses

Órgão interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Objeto: Aquisição de sementes e mudas de flores tipo "PLUGS", do Pregão Eletrônico nº 064/2021, sucedido em 18/10/2021, às 14:00hs.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015. Incluem-se todas as alterações promovidas, no que couber.

Empresa: SEMENTES VAN LEEUWEN EPP					CNPJ: 01.811.884/0001-20	
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SEMENTE, MARGOLD F1 ANTIGUA GOLD, OU SIMILAR, ALTURA MÁXIMA 25 CM, PORCENTAGEM MÍNIMA DE GERMINAÇÃO 95%, EMBALAGEM COM 1000 SEMENTES (TAGETÃO)	PRÓPRIA	UND	250	R\$ 199,50	49.875,00

02	SEMENTE, MARGOLD F1 ANTIGUA PRIMROSE, OU SIMILAR, ALTURA MÁXIMA 25 CM, PORCENTAGEM MÍNIMA DE GERMINAÇÃO 95%, EMBALAGEM COM 1000 SEMENTES (TAGETÃO)	PRÓPRIA	UND	200	R\$ 179,00	35.800,00
03	SEMENTE VINCA F1 CORA DEEP LAVENDER, OU SIMILAR, RESISTENTE A PHYTOPHTHORA AERIAL, ALTURA MÁXIMA 28 CM, PORCENTAGEM MÍNIMA DE GERMINAÇÃO 95%, EMBALAGEM COM 1000 SEMENTES	PRÓPRIA	UND	300	R\$ 259,70	77.910,00
04	SEMENTE VINCA F1 CORA APRICOT, OU SIMILAR, RESISTENTE A PHYTOPHTHORA AERIAL, ALTURA MÁXIMA 28 CM, PORCENTAGEM MÍNIMA DE GERMINAÇÃO 95%, EMBALAGEM COM 1000 SEMENTES	PRÓPRIA	UND	250	R\$ 259,10	64.775,00
05	SEMENTE VINCA F1 CORA BURGUNDY, OU SIMILAR, RESISTENTE A PHYTOPHTHORA AERIAL, ALTURA MÁXIMA 28 CM, PORCENTAGEM MÍNIMA DE GERMINAÇÃO 95%, EMBALAGEM COM 1000 SEMENTES	PRÓPRIA	UND	250	R\$ 258,50	64.625,00
06	SEMENTE VINCA F1 CORA LAVENDER, OU SIMILAR, RESISTENTE A PHYTOPHTHORA AERIAL, ALTURA MÁXIMA 28 CM, PORCENTAGEM MÍNIMA DE GERMINAÇÃO 95%, EMBALAGEM COM 1000 SEMENTES	PRÓPRIA	UND	100	R\$ 258,30	25.830,00
07	SEMENTE VINCA F1 CORA PINK, OU SIMILAR, RESISTENTE A PHYTOPHTHORA AERIAL, ALTURA MÁXIMA 28 CM, PORCENTAGEM MÍNIMA DE GERMINAÇÃO 95%, EMBALAGEM COM 1000 SEMENTES	PRÓPRIA	UND	150	R\$ 234,99	35.248,50
08	SEMENTE VINCA F1 CORA PUNCH, OU SIMILAR, RESISTENTE A PHYTOPHTHORA AERIAL, ALTURA MÁXIMA 28 CM, PORCENTAGEM MÍNIMA DE GERMINAÇÃO 95%, EMBALAGEM COM 1000 SEMENTES	PRÓPRIA	UND	150	R\$ 234,99	35.248,50
09	SEMENTE VINCA F1 CORA VIOLET, OU SIMILAR, RESISTENTE A PHYTOPHTHORA AERIAL, ALTURA MÁXIMA 28 CM, PORCENTAGEM MÍNIMA DE GERMINAÇÃO 95%, EMBALAGEM COM 1000 SEMENTES	PRÓPRIA	UND	150	R\$ 234,99	35.248,50
10	SEMENTE MARGOLD SAFARI SCLERO DTL, OU SIMILAR, ALTURA MÁXIMA DE 25 CM, PORCENTAGEM MÍNIMA DE GERMINAÇÃO 95%, EMBALAGEM COM 1000 SEMENTES	PRÓPRIA	UND	50	R\$ 58,99	2.949,50
11	MUDAS DE FLORES (TIPO PLUGS) VINCA CORA, ORIGEM DE SEMENTE LINHA PROFISSIONAL VINCA F1 CATHARANTHUS ROSEUS RESISTENTE A PHYTOPHTHORA AERIAL, PLUG COM PORTE DE 5CM DE ALTURA, EM BANCALHAS	PRÓPRIA	UND	100.000	R\$ 0,54	54.000,00

Palmas - TO, 18 de novembro de 2021.

Giovane Neves Costa
Superintendente de Compras e Licitações

**RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO
DA CONCORRÊNCIA Nº 004/2021
2ª PUBLICAÇÃO**

A Superintendência de Compras e Licitações, por meio da Secretaria de Finanças, torna público a retificação do AVISO DE RESULTADO DA CONCORRÊNCIA Nº 004/2021 – 2ª PUBLICAÇÃO, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas, em 12 de novembro de 2021, página 07, publicado no Jornal DAQUI, em 13 de novembro de 2021, página 07, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, em 17 de novembro de 2021, página 45, na informação referente objeto do certame:

Onde se lê: "a contratação de serviços técnicos para elaboração da revisão do plano municipal de drenagem urbana de Palmas - TO "

Leia-se: "a contratação de serviços técnicos para execução de obras de terraplanagem, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, calçadas de acessibilidade, ciclovia e sinalização viária da Quadra 409 Sul, Av. NS 07 e AV. NS-09 entre Av. LO-13, Plano Diretor Sul, nesta Capital"

Palmas – TO, aos 18 dias do mês de novembro de 2021.

Giovane Neves Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 008/2021**

Processo Nº 2021031938, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEISP, tendo como objeto a execução e recuperação de guias sem sarjeta, incluindo fornecimento de material, mão-de-obra, transporte de material, equipamento e fornecimento de meio-fio pré-moldado, no Município de Palmas/TO. Após exame da documentação apresentada, com subsídio do Parecer Técnico SEISP nº 078/2021/SUPOBRAS, constante nas páginas 377/380 dos autos, esta Comissão assim deliberou: Empresas habilitadas, por atenderem a todos os requisitos do edital: COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA e R. CARDOSO ALVES DA CRUZ E CIA LTDA - ME. Fica designada a data de 30/11/2021, às 14h30, a sessão de abertura dos envelopes das propostas financeiras das empresas habilitadas, no mesmo local da abertura da licitação. A Ata de Julgamento e documentos complementares estarão à disposição no seguinte link: <http://prodاتا.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/> Mais informações através dos telefones (63) 3212-7244/7243 ou através do e-mail <compraslicitacoes@palmas.to.gov.br>

Palmas/TO, 18 de novembro de 2021.

Giovane Neves Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2021**

A Superintendência de Compras e Licitações, torna pública a realização às 14h00min (horário de Brasília-DF) do dia 02 de dezembro de 2021, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

com.br, o PE Nº 077/2021, cujo o objeto é a aquisição de bens e equipamentos de informática, instruído no processo nº 2021050643, de interesse da Secretaria Municipal da Educação. O Edital poderá ser retirado no site: <www.portaldecompraspublicas.com.br> ou examinado no endereço eletrônico:<http://prodata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/>. Mais informações poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações, em horário das 13h às 19h, pelos telefones (63) 3212-7244/7243 ou e-mail compraslicitacoes@palmas.to.gov.br, em dias úteis.

Palmas/TO, 18 de novembro 2021.

Marcia Helena Teodoro de Carvalho
Pregoeira

DIRETORIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria da Junta de Recursos Fiscais, com base no artigo 6º, §2º, II da LC nº 288/2013, NOTIFICA o contribuinte abaixo relacionado, para comparecer na Junta de Recursos Fiscais, sito a 502 Sul, Av. NS 02, Paço Municipal - Prédio Buriti, em Palmas/TO – Tel. (0xx63) 3212-7053 –, no dia e horário abaixo especificado para julgamento dos Autos de Infração descritos.

Razão Social/Nome	Auto de Infração e Processo	Multa	Dia do Julgamento	Horário do Julgamento
EXPRESSO MIRACEMA LTDA.	Autos de Infração: 020758-020757-020756- 020755-020807-020806- 020805-011856-020759- 007759-007752-020781- 020780-007776-020903- 007772-011862-005844/2020. Processos: 2020021095- 2020021097-2020021098- 2020021100-2020021102- 2020021103-2020021104- 2020021105-2020021106- 2020021195-2020021933- 2020022339-2020022488- 2020022493-2020022500- 2020022503-2020022614- 2021009193.	Infração de Transporte	24/11/2021	14:30h

Palmas, 18 de novembro de 2021.

Carlos Augusto Mecnas Martins
Secretário Executivo da Juref

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 089/2021/SEISP, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre Dispensa de Licitação na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 637- NM, de 10 de julho de 2018, publicado no DOM nº 2037 e pelo Artigo 80, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017 e com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, em conformidade com o Art. 24, II c/c Art. 23, inc. II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Decreto Federal nº 9.412/2018.

CONSIDERANDO os princípios que regem os procedimentos licitatórios do Processo Nº 2021070549, do teor do Certificado de Verificação de Regularidade – CVR Nº 316/2021/SETCI/CGM/GAB, Controladoria Geral do Município de Palmas/TO, Parecer nº 061/2021/GAB/PGM, bem como toda a documentação ali acostada.

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inc. II c/c art. 23, inc. II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a Licitação, nos termos da Lei Orgânica do Município, art. 80, inciso IV, quanto à contratação de empresa

especializada para execução dos serviços de limpeza urbana em Palmas – TO, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, adjudicando o objeto do presente ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO, por força do art. 24, II, Lei nº 8666/93, à empresa: M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.823.335/0001-35, no valor de R\$ 19.604.052,00 (dezenove milhões, seiscentos e quatro mil e cinquenta e dois reais), correndo a presente despesa com as seguintes dotações orçamentárias: UG: 3500, Funcional Programática: 17.452.1118.2709, Natureza da Despesa: 33.90.39 e Fonte de Recursos: 0010.00.103.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 16 dias do mês de novembro de 2021.

Antonio Trubulsi Sobrinho
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº381, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no exercício no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato Nº 455 – NM, de 11 de julho de 2019 e consoante a Lei nº 1.256, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer o valor a ser repassado para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola, ACCEI – Associação Comunidade Centro de Educação Infantil que deverá ser gasto com manutenção da infraestrutura na Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

N.º de Ordem	Escola	Nº Processo	Natureza de Despesa	Valor Total
1	ACE - ETI Caroline Campelo	2021000011	33.50.39	R\$ 46.268,00
2	CCEI CMEI Aconchego	2021000047	33.50.30	R\$ 27.018,37
TOTAL			33.50.39	R\$ 6.800,00
				R\$ 80.086,37

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 12.365.1109. 4404 e 12.361.1109. 4495 Natureza de Despesa: 33.50.39 e 33.50.30 Fontes: 0020, 0030, 0010.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS
Secretaria Municipal da Educação

PORTARIA/ GAB/SEMED Nº0397, 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece o período para solicitação de remoção interna pelos servidores efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato nº 455 - NM, de 11 de julho de 2019, em consonância com o Art 33, alínea "c" da Lei Complementar nº 008/1999 que institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

Resolve:

Art. 1º Estabelecer o período das 8h do dia 24 de novembro até as 19h do dia 29 de novembro de 2021, para solicitação de remoção interna pelos servidores da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O servidor que tiver necessidade de suporte para realizar a solicitação de remoção deverá recorrer a unidade de ensino de lotação, dentro do período estabelecido no Caput deste artigo.

Art. 2º A solicitação será realizada, exclusivamente, via preenchimento de formulário padrão, disponibilizado no site da Secretaria Municipal da Educação <http://semed.palmas.to.gov.br>, devendo ser impresso pelo requerente como comprovante de sua solicitação.

Art. 3º Para a efetivação da solicitação é necessário que os dados do servidor estejam atualizados junto ao Sistema Integrado de Gestão Escolar (SIGE).

Art. 4º O servidor somente poderá solicitar remoção para atuar em uma unidade educacional que ofereça a disciplina e/ou área de sua habilitação para o qual foi concursado, conforme previsto na Lei nº 1.540/2008, art. 19, § 4º.

Art. 5º O servidor que possuir dois cargos deverá observar a compatibilidade de turnos ofertados na unidade educacional. Ressalta-se que a inobservância deste artigo acarretará em prejuízos para o servidor requisitante, sendo dele a inteira responsabilidade de qualquer eventualidade do não atendimento neste caso.

Art. 6º Caso o servidor desista do pedido de remoção deverá preencher o formulário de cancelamento em 48 horas após a publicação do resultado de deferimento do seu pedido.

Art. 7º Para classificação da solicitação de remoção, em caso de mais de um pedido e conforme o número de vagas existentes na unidade, serão considerados os critérios, constantes no anexo I.

Parágrafo único: O deferimento da solicitação de remoção estará condicionado a disponibilidade de vaga na unidade educacional pretendida, decorrente de carência, de vaga preenchida por servidor de vínculo temporário, desde que não esteja em substituição a servidor efetivo, de licença médica, maternidade ou acompanhamento de familiar;

Art. 8º O processo de remoção interna e de lotação ocorrerá de acordo com os seguintes prazos e datas:

I – Solicitação de remoção: no período das 8h do dia 24/11/2021 às 19h do dia 29/11/2021, conforme art. 1º desta Portaria;

II - Análise dos pedidos: 30/11/2021 a 07/12/2021;

III - Divulgação dos resultados de remoção: a partir do dia 08 de dezembro de 2021, no site da Secretaria Municipal da Educação (<http://semed.palmas.to.gov.br>) e Diário Oficial do Município de Palmas;

IV – Interposição de recurso: nos dias 09 e 10 de dezembro 2021, das 13 às 19h, no site da Secretaria Municipal da Educação (<http://semed.palmas.to.gov.br>).

V - Resultado das análises dos recursos: até o dia 15 de dezembro de 2021;

VI - Efetivação das remoções: de 16 a 22 de dezembro de 2021.

VII - Após efetivação das remoções, prevista no VI do art 8º, as solicitações não atendidas neste processo de remoção perderão seu efeito.

Art. 9º As remoções na SEMED somente ocorrerão em períodos oficiais, salvo em caso de demanda judicial, a pedido com justificativa plausível e por interesse da administração.

§1º Poderá ocorrer ainda a qualquer tempo e de interesse da administração pública, remoção de qualquer servidor, por meio de ato exclusivo da titular da pasta da SEMED.

CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº404, 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no exercício no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato Nº 455 – NM, de 11 de julho de 2019 e consoante a Lei nº 1.256, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer o valor a ser repassado para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola e ACCEI– Associação Comunidade Centro de Educação Infantil, que deverá ser gasto com reestruturação física na Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

N.º de Ordem	Escola	Nº Processo	Natureza de Despesa	Valor Total
1	ACE Antônio Carlos Jobim	2021043394	33.50.39	R\$ 160.615,05
2	ACE Antônio Gonçalves	2021066966	33.50.39	R\$ 160.615,05
3	ACE Anne Frank	2021052740	33.50.39	R\$ 160.615,05
4	ACE Aurélio Buarque de Holanda	2021043660	33.50.39	R\$ 160.615,05
TOTAL				R\$ 642.460,20

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 12.361.1109.3061 e 12.361.1109.3057 Natureza de Despesa: 33.50.39 Fontes: 0020, 0030 e 0010.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS
Secretaria Municipal da Educação

UNIDADES EDUCACIONAIS

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021

A Comissão Permanente de Licitação, da ACCEI do CMEI Cantiga de Ninar, torna público, para conhecimento de interessados que a Empresa PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME, com o valor total de R\$ 9.688,90 (nove mil seiscentos e oitenta e oito reais e noventa centavos); ANA LÚCIA ALVES MARINHO, com o valor total de R\$ 17.828,90 (dezesete mil oitocentos e vinte e oito reais e noventa centavos), TODO DIA MINI MERCADO EIRELI-ME, com o valor total de R\$ 2.270,10 (dois mil duzentos e setenta reais e dez centavos), MJMB DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES EIRELI como o valor total de R\$ 24.583,40 (vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e três reais e quarenta centavos); PRAPEL COMERCIO DE PAPEL EIRELI, com o valor total de R\$ 2.412,60 (dois mil quatrocentos e doze reais sessenta centavos), foram julgadas vencedoras do processo 2021038308 em referencia, para Aquisição de gêneros Alimentícios para aquisição de gêneros alimentícios para a referida Unidade de Ensino.

Palmas, 19 de Novembro de 2021.

Dinameire Cerqueira Serpa da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2021 DO CONTRATO Nº 016/2021

PROCESSO Nº: 2021052951

ESPÉCIE: CONTRATO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios

ADITAMENTO: Aditar o valor no percentual de 25% (Vinte e cinco por cento), que corresponde ao total de R\$ 7.123,27 (Sete mil cento e vinte e três reais e vinte e sete centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93, Lei nº1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº1399/2006 e Processo nº 2021052951.

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL VINICIUS DE MORAES, por sua representante legal a Sra. Luciana dias Bitencourt, inscrita no CPF nº 817.475.781-34 e portadora do RG nº 5863553 SSP/GO. Empresa PRAPEL COMERCIO DE PAPEL EIRELI inscrita no CNPJ nº10.460.274/0001 - 17, por meio do seu representante legal o Sr. Gleyson Aurélio Silva Carneiro inscrito no CPF nº 646.742.583-91 e portador do RG nº 131407919998 SSP/MA.

DATA DE ASSINATURA: 17 de novembro de 2021.

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 787/SEMUS/GAB/ASSEJUR/PAD DE 29 DE OUTUBRO DE 2021. (*)

Determina Instauração de Sindicância Investigativa e Institui Comissão, Conforme Específica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com os arts. 167, 168 e 169, da Lei Complementar 008/99.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Investigativa, com a finalidade de realizar investigação e apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas nos autos nº 2021032325, bem como ao exame dos fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Constituir Comissão Especial de Sindicância composta pelas servidoras Geisiane Gomes dos Santos, matrícula funcional nº 413.020.827 – Presidente, Paula Guimarães Nunes, matrícula funcional nº 413.018.358 – Secretária, Vânia Lúcia de Castro Coutinho Zillmer, matrícula funcional nº 413.024.623 – Membro, tendo como membros suplentes, servidores efetivos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Deliberar que os Membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, em diligências necessárias as atividades de investigações e esclarecimentos.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 29 dias do mês de outubro de 2021.

THIAGO DE PAULO MARCONI
Secretário da Saúde

(*) **REPUBLICADA** por ter saído no DOMP nº 2.845, 26 de outubro de 2021, pág. 9, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 870/SEMUS/GAB/DEXFMS, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Designa servidores para fiscalização de contrato nos termos dos Arts. 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, os dispositivos da Lei Federal nº 8080/90 e com as demais normas do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seus artigos 66 e 67, determina que "O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial" e que "A

execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado".

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015, que convencionou que "O fiscal de contrato será o responsável pelo atesto da nota fiscal dos processos de contratos".

CONSIDERANDO que o Poder Hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas.

CONSIDERANDO a norma do artigo 131 da Lei Complementar nº 008/99 que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Marta Maria Malheiros Alves, matrícula funcional nº 296111, e Marêssa Ribeiro de Castro, matrícula funcional nº 413036209, para exercerem a função de Fiscal de Contrato e Suplente, respectivamente, do Contrato nº 238/2021, oriundo do Processo nº 2020046518, que tem por objeto a contratação de empresa para apresentação de esquetes teatrais, peças de teatro, execução de espetáculo com figurinos, cenários, adereços, fantoches, enfatizando a temática trânsito, destinadas às ações do Programa Vida no Trânsito da rede municipal de saúde de Palmas-TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de licitação pertinente constante nos autos, sem direito a qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, do respectivo Suplente:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX - Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X - Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI - Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento;

XII - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência e encaminhar ao superior hierárquico para ciência e apreciação da providência;

XIII - Observar a execução do Contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

XIV - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2021, data de assinatura do contrato.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos doze dias do mês de novembro de 2021.

THIAGO DE PAULO MARCONI
Secretário da Saúde

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO

PORTARIA/DGF/SEDEM Nº 037/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, designado pelo Ato de Nomeação nº 334 – NM, publicado no Diário Oficial nº 2.476, de 24 de abril de 2020 e Designado pelo Ato nº 1.204 DSG, publicado no Diário Oficial nº 2.810, de 27 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o gozo de 15 (quinze) dias de férias ao servidor, RAIMUNDO NONATO SOUSA CAVALCANTE JUNIOR, matrícula nº 413040895, cargo SECRETARIO EXECUTIVO, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, para o período de 16/11/2021 a 30/11/2021, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, interrompidas pela PORTARIA Nº 015, de 17 de maio de 2021, publicada no diário oficial do município de Palmas nº 2.742, em 19 de maio de 2021.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, aos 16 dias do mês de novembro de 2021.

Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 54/2021 - GAB/SESMU, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a realização da vistoria dos veículos que compõem a frota de transporte público coletivo, cadastrados no SIT-Palmas.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições, conferidas por meio do artigo nº 80, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o art. 38 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, e com o Ato nº 647-NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.725, de 26 de abril de 2021;

Considerando a Lei Nº 1.173, de 21 de janeiro de 2003, que dispõe sobre os Serviços Rodoviários Municipais de Transporte Coletivo de Passageiros e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o período de 24 de novembro à 31 de janeiro de 2022 para a realização de vistoria ordinária dos veículos que compõem a frota de transporte público coletivo no Município de Palmas.

Parágrafo Único - As vistorias serão realizadas nas garagens das empresas operadoras do SIT-Palmas, ou em outros locais com a infraestrutura apropriada, pelos Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transportes e um Engenheiro Mecânico.

Art. 2º A SESMU, em conjunto com as empresas operadoras do SIT-Palmas, definirá escala para realização das vistorias, de maneira a vistoriar toda a frota, operacional e reserva.

Art. 3º Os Agentes deverão preencher Laudo de Vistoria elaborado pela SESMU, ao passo que, caberá ao Engenheiro Mecânico, a elaboração de relatório acerca das condições mecânicas dos veículos.

Art. 4º Será emitida notificação às empresas concessionárias com prazo para saneamento de quaisquer avarias que vierem a ser constatadas durante as vistorias.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALAIDES PEREIRA MACHADO – CEL QOPM
Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana
ATO Nº 647 - NM

SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA METROPOLITANA

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

A Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, através do Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas-TO, instituído pela Lei nº 2.539, de 3 de janeiro de 2020, com fulcro na Portaria N.º 050/2020/SESMU, de 12 de maio de 2020, que aprovou o regimento interno do Programa Sociocultural Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas-TO, formaliza a substituição voluntária dos alunos abaixo relacionados no programa supracitado a partir do dia 17/11/2021.

NOME DO ALUNO TITULAR	ATIVIDADE	VALOR UFIP
Kariny Manguiera Messias de Oliveira	Orquestra Jovem	150,15
Rickaely Manguiera Messias De Oliveira	Orquestra Jovem	150,15
NOME DO ALUNO SUBSTITUTO	ATIVIDADE	VALOR UFIP
Calebe Carmo Silva	Orquestra Jovem	150,15
Joab Saraiva Lima	Orquestra Jovem	150,15

Palmas -TO, 13 de outubro de 2021.

José Rênilson Oliveira da Silva – Inspetor
Coordenador do programa sociocultural
de segurança preventiva da GMP

Marcelo Pereira Lima – Inspetor
Superintendente da Guarda Metropolitana de Palmas

FUNDAÇÃO CULTURAL

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2019

ESPÉCIE: TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

CONTRATADO: ELTON DOUGLAS FIALHO BARATA 93731272253

OBJETO: Rescisão do Contrato de Prestação de serviços como coreógrafo do corpo de baile,

BASE LEGAL: Art. 79, II, da Lei 8.666/93, combinado com a Cláusula Décima Primeira, alínea b, parágrafo único do Contrato de Prestação de Serviços nº 20/2019, Processo nº 2019046962 – Volumes I, II e III.

DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2021, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2021.

SIGNATÁRIOS: Fundação Cultural de Palmas, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 11.794.886/0001-09, representado por seu presidente GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA, portador de CPF nº 772.858.911-34 e RG nº 3230450 SSP/GO, pela Contratante; por outro lado o Microempreendedor Individual, ELTON DOUGLAS FIALHO BARATA 93731272253, inscrito no CNPJ nº 31.598.672/0001-74, representado pelo Senhor ELTON DOUGLAS FIALHO BARATA, portador do RG nº 1.916.015-1 SESP/AM e CPF nº 937.312.722-53, pelo Contratado.

PREVIPALMAS

PORTARIA/PREVIPALMAS/ GAB Nº 314 DE 17 NOVEMBRO DE 2021.

Informa a respeito de deferimentos em face de decisões do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Informar quanto o deferimento do pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo, solicitado através do processo 2021.04.6673P, em nome de Valdeni Souza Almeida, conforme Art.40 da Lei Municipal 1.414/2005.

Art. 2º Informar quanto o deferimento do pedido de Pensão por Morte solicitado através do processo 2021.03.06694P, em nome da servidora Sonia Maria Adriano de Melo conforme Art.27, da Lei Municipal 1.414/2005.

Art. 3º Informar quanto o deferimento do pedido de Aposentadoria por Invalidez, solicitado através do processo 2021.04.06650P em nome da requerente Lucileide Soares Costa conforme Art.20, da Lei Municipal 1.414/2005.

Art. 4º Informar quanto o deferimento do pedido de Aposentadoria por Invalidez solicitado através do processo 2021.07.06684P, em nome da servidora Cleudia da Silva conforme Art.20, da Lei Municipal 1.414/2005.

Art. 5º Informar quanto o deferimento do pedido de Aposentadoria por Invalidez solicitado através do processo 2021.07.06651P, em nome da servidora Maria das Graças Pereira de Sa Alves conforme Art.41, da Lei Municipal 1.414/2005.

Art. 6º Informar quanto o deferimento do pedido de Aposentadoria por Idade solicitado através do processo 2021.07.06692P, em nome da servidora Aduzina Conceição Ferreira Neta conforme Art.23, da Lei Municipal 1.414/2005.

Art. 7º Os requerentes acima mencionados têm o prazo de 10 dias para se manifestar quanto a concordância a respeito das respectiva decisão ou para interposição de recurso, nos termos do Art. 59 da Lei Municipal nº 1156/2002.

Art. 8º Após o decurso do mencionado prazo, não havendo manifestação dos requerentes, será dado prosseguimento aos processos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 17 dias do mês de novembro de 2021.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira
Presidente do PREVIPALMAS

PORTARIA Nº 318/2021/GAB/PREVIPALMAS, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a conversão de 1/3 (um terço) de férias do servidor em abono pecuniário, no âmbito da estrutura do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 81 e 82 da Lei complementar 008/99, de 16 de novembro de 1999, e

CONSIDERANDO os arts. 81 e 82 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999;

CONSIDERANDO o art. 8º do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º A solicitação de conversão de 1/3 (um terço) de férias do servidor em abono pecuniário será inicialmente analisada pela Gerência de Recursos Humanos e será encaminhada para emissão da justificativa formal do titular do órgão, quanto à imprescindível necessidade da Administração Pública, quando:

I - O servidor manifestar o interesse por meio de processo devidamente autuado;

II - For demonstrada a existência de viabilidade orçamentária e financeira;

III - O período aquisitivo a ser analisado para conversão do abono pecuniário deverá ter 30 (trinta) dias completos, não sendo possível a conversão do abono pecuniário a períodos aquisitivos já gozados parcialmente, salvo em casos excepcionais, declarado pela autoridade máxima do órgão;

IV - Obedecer ao prazo previsto no §1º, do art. 8º, do Decreto nº 1.458/2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 17 dias do mês de novembro de 2021.

RODRIGO ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA
Presidente do PREVIPALMAS

CONSELHO FISCAL

ATA Nº 06/2021

Ata número seis da Reunião ordinária on-line do Conselho Fiscal - CF do Instituto de Previdência Social de Palmas – PREVIPALMAS, realizada no dia 19 de outubro de dois mil e vinte e um, às 14h32min, por videoconferência, utilizando o programa Skype. Presentes à reunião os Conselheiros Fiscais: Jairo dos Reis Lima, Raimundo Nonato Sales Noleto, Moema Neri Ferreira Nunes, Sueli Maria Araújo Silva (Suplente), e os servidores integrantes da equipe técnica, Alliny Mayara da Silva (Assessora Técnica do Conselho); Vinícius Araújo de Almeida (Estagiário do Conselho); e Murilo Alves Melo (Estagiário TI). Os Conselheiros, Raimundo Nonato Sales Noleto e Sueli Maria Araújo Silva (Suplente), tiveram problema com áudio e imagem, e participaram, via chat. A servidora do PREVIPALMAS, Alliny Mayara, com autorização do Conselho Fiscal conduziu a reunião on-line, seguindo a pauta proposta pelo Conselho e acordada por seus Conselheiros. Diante disso, deu-se início à reunião, no horário supramencionado, informando que a ata da mesma será redigida de forma sumária e que a reunião estará sendo gravada e em seguida será arquivada nas dependências do Instituto e caso os Conselheiros necessitem, estes podem solicitar a mesma na forma digital para posterior análise. Passados os esclarecimentos da forma na qual se dará a reunião, a servidora, Alliny, faz a leitura da pauta, com os seguintes assuntos: 1. (Possível) recepção de novos membros; 2. Leitura e aprovação das reformas do Regimento Interno e expedição para deliberação do CMP; 3. Organização e deliberação sobre o Curso/Certificação dos Conselheiros. Iniciando-se pelo primeiro ponto da pauta, (Possível) recepção de novos membros, a servidora, Alliny, quis deixar registrado a questão dos ofícios que foram elaborados e despachados, que foram decididos e deliberados no grupo do Conselho Fiscal, entre os quais, destacam-se a expedição do ofício nº 04/2021/CF/PREVIPALMAS com a solicitação ao Presidente do Instituto sobre providências quanto à reiteração do pedido de indicação de novos membros para compor o Conselho Fiscal, que se referem tanto à indicação de uma pessoa do Executivo para compor o Conselho, como suplente, quanto às indicações de duas pessoas do Legislativo. Ademais, explicou ainda, que em outubro, foi deliberado novamente no grupo do Conselho, a expedição do ofício nº 05/2021/CF/PREVIPALMAS ratificando o pedido dessas nomeações. Subseqüentemente, o Presidente do Instituto

encaminhou o ofício nº 202 para o gabinete da Prefeita e o ofício nº 203 para o Legislativo, em setembro, contabilizando a primeira tentativa sem resposta. Posteriormente, quando foi enviado o segundo ofício ratificando, o Presidente novamente encaminhou outros ofícios reiterando e solicitando essas indicações, que foram os ofícios de nº 245, para o gabinete da Prefeita e o ofício de nº 246, para o Legislativo e até o momento seguem sem respostas para as indicações. Na sequência, o Conselheiro, Jairo, após os esclarecimentos feitos referentes ao primeiro ponto de pauta, entendeu como exaurido, visto que a possível recepção de novos membros no momento estaria desconsiderada. O Conselheiro, Raimundo, participa pelo chat e concorda com o posicionamento dito anteriormente, dizendo “ sem nomeações, nada a deliberar”. Em seguida, passando para o próximo ponto de pauta, leitura e aprovação das reformas do Regimento Interno e expedição para deliberação do CMP, em um breve resumo, foi deliberado pelos Conselheiros a minuta do Regimento Interno do Conselho Fiscal no dia 10/08/2021, após isso, a minuta foi encaminhada para o Conselho Previdenciário analisar e deliberar, e na reunião do dia 12/08/2021 o Conselho Previdenciário deliberou que fosse feita uma análise jurídica por parte da PGM, logo o Presidente do Instituto encaminhou essa minuta para a PGM providenciar o parecer jurídico; a PGM, por sua vez, emitiu o parecer jurídico nº 1067/2021/SUAD/PGM quanto ao teor da minuta, cumpre destacar que se trata de normas de organização e funcionamento do Conselho Fiscal, as quais demandam as seguintes recomendações: 1) o §10 do Art.4º da Minuta está em desconformidade com o previsto no §10º do artigo 100 da Lei 1.414/2005, devendo ser alterado para coadunar com a lei regente. Assim, nos termos do §10 do artigo 100 da Lei 1.414/2005, os “membros do Conselho Fiscal, bem como seus respectivos suplentes, não serão remunerados e não poderão exercer cargos de qualquer natureza na Coordenação de Previdência – PREVIPALMAS”, não podendo uma resolução prever de forma diversa. 2) os incisos XII e XIII, do artigo 5º da Minuta está criando hipóteses de Competência do Conselho não previstos no artigo 101 da Lei 1.414/2005. Opina-se pela retirada dos incisos mencionados, uma vez que a matéria demanda previsão legal. 3) opina-se pela exclusão do inciso III do artigo 26, tendo em vista que a recomendação não tem caráter de ato normativo. 4) recomenda-se a reformulação da redação contida no artigo 30, de modo a torná-lo mais compreensível. Ademais, opina-se pela exclusão da necessidade de recomendação expressa de, no mínimo, 01 (um) órgão de controle de contas externo, por limitar, sem fundamento em lei, a atribuição do Conselho Fiscal. Cumpridas as recomendações, entende-se pela plausibilidade da Minuta em análise, devendo ser aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência. Diante do exposto, com relação aos aspectos jurídicos- formais, tem-se que é juridicamente possível que o Conselho Fiscal de Previdência edite e publique a presente minuta de Regimento Interno, desde que observadas as recomendações contidas no parecer. Posteriormente, o Conselheiro, Jairo, acredita que diante disso, já é possível avaliar essas recomendações apresentadas pela PGM e detalhou que ele próprio enviou a Minuta no grupo, para todos os Conselheiros terem ciência, inclusive com os destaques feitos pela PGM, sejam eles de alteração ou exclusão. Ato contínuo, o mesmo aduziu que será feita a leitura dos artigos e incisos, e com base nisso, discutirão os pontos. Posteriormente, ainda com a palavra, o Conselheiro, Jairo, pediu aos demais Conselheiros, que realmente fossem verificadas todas as alterações nesta reunião, ainda que não se tenha quantidade, diga-se “bem, representada” de membros. Todavia, disse que é de conhecimento de todos, que posteriores alterações poderão ser feitas em reuniões subsequentes, uma vez que o Conselho Previdenciário também se encontra incompleto, mas gostaria de pedir aos Conselheiros para darem prosseguimento. Ademais, disse que o ideal seria que os novos membros já estivessem, porém, como não houve êxito nessa questão, o certo seria prosseguir e somente quando houver a nomeação de novos membros, oferecer mudanças, caso sejam necessárias, tendo a sugestão aprovada pelos demais Conselheiros. Seguidamente, o Conselheiro, Jairo, questionou a Assessora Técnica do Conselho, Alliny Maira, sobre a atual composição do Conselho Previdenciário e em resposta, a Assessora informou que o biênio se encerrou no dia 15 de agosto de 2021, logo o Presidente do Instituto encaminhou os ofícios solicitando as indicações, sendo que algumas entidades fizeram suas indicações, no entanto, ainda faltam algumas indicarem e em razão disso, o Presidente encaminhou novamente ofícios, desta vez reiterando, visto que as solicitações estão sendo feitas, mas até o presente momento as entidades e os órgãos não fizeram todas as indicações necessárias, indicações estas que o Instituto aguarda para dar prosseguimento. Em seguida, o Conselheiro, Jairo, direcionou a

reunião para os destaques do Regimento Interno, iniciando pelo Art. 18, inciso I, em que a Procuradoria recomendou a exclusão, por não estar de acordo com as exigências contidas na Lei Municipal, e que inclusive, gostaria de contar com o auxílio da Conselheira, Moema, no sentido de orientar os demais Conselheiros, pois todos os itens foram passados por uma análise na assessoria jurídica, todavia a resposta por hora recebida, praticamente recomendou somente atender à exclusão dos itens que foram solicitados, e embora o Conselheiro concorde com alguns itens, que realmente foram redundantes, em outros, como as alterações do Art. 5º e do 30º, o mesmo ficou de certo modo apreensivo com relação a abrangência dessas alterações, agora em relação às demais, segundo o ponto de visto do Conselheiro, estão dentro do que foi recomendado pela PGM. Após isso, o Conselheiro, Jairo, questiona a Conselheira, Moema, sobre a possibilidade de, atendendo todas essas recomendações, se de fato, utilizando as próprias palavras da Conselheira, Sueli, o Conselho ainda teria autonomia, pois as principais alterações impactam justamente naquilo que foi muito discutido na reunião anterior. Seguidamente, o Conselheiro, Jairo, partiu para o primeiro ponto de exclusão, que se trata do Art.18, inciso I, que diz: serão obrigatoriamente transformados em resolução: I- as alterações do Regimento Interno do Conselho Fiscal. Após a leitura feita pelo Conselheiro Jairo, a Conselheira, Moema, questiona sob qual justificativa a PGM recomendou a exclusão do presente inciso e em resposta, a Assessora Técnica do Conselho, Alliny Maiara, realizou a leitura do disposto no Parecer nº1067/2021/SUAD/PGM, que diz: “Do mesmo modo, há de ser observada a competência do Conselho Municipal de Previdência para a realização de eventuais alterações no Regimento. Assim, RECOMENDA-SE a alteração da redação do artigo 18, inciso I, da presente minuta, de modo que se passe a prever a necessária observância da exigência contida no artigo 97, XII, da Lei Municipal nº 1.414/2005”. Posteriormente, a Conselheira, Moema, não entendeu no que este dispositivo prejudica ou contraria a lei, pois segundo a mesma, a única coisa que a Minuta está dizendo é que esta modificação seria transformada em Resolução, e não que estaria alterando a questão de elaborar ou a competência de elaborar e alterar, portanto, não vê prejuízo para ninguém transformar um trabalho feito, numa resolução do Conselho, pelo contrário, para a Conselheira, facilitaria em alguns momentos, como na hora da pesquisa ou de localizar algo que foi mudado, alterado, etc. Então, tendo uma referência de uma portaria, de uma resolução ou de uma lei, para dizer que foi mudado com a lei específica, só teria a acrescentar, não haveria prejuízo algum, mas se for excluído, também não haveria prejuízo, visto que a competência já está garantida na lei. Posteriormente, o Conselheiro, Jairo, acredita que talvez essa recomendação parta do princípio de que ela já está prevista, de certa forma, nas disposições finais, que diz que toda e qualquer alteração será encaminhada para o Conselho Previdenciário. A conselheira, Moema, concorda, mas acrescenta que o fato de encaminhar para o Conselho Previdenciário conta como uma ação e o fato de transformar aquela modificação em resolução, como uma outra ação. Na sequência, o Conselheiro, Jairo, citou o Art. 19, parágrafo único, que diz: as resoluções deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Palmas/TO. Ato contínuo, o mesmo disse que embora eles não tenham explicado, acredita que o problema seria em razão disso, pois por se tratar de uma alteração que depois seria transformada em uma resolução, teria de ser publicada no Diário. Posteriormente, a Conselheira, Moema, aduziu que a alteração também precisa ser publicada, porque ela precisa se tornar pública, a diferença é que será publicada em forma de ata da reunião do Conselho, que é muito mais cansativo de ler do que uma resolução. Ainda com a palavra, a Conselheira disse que poderia excluir o inciso I, do Art. 18, sem qualquer objeção, embora ache desnecessário. Após isso, o Conselheiro, Jairo, indaga novamente a Conselheira sobre a exclusão causar prejuízo, ocasião em que a mesma alega que não. A partir deste momento, a Conselheira, Sueli, informou pelo WhatsApp, que está ouvindo a todos, mas não consegue ser ouvida. Como alternativa, a Assessora Técnica do Conselho sugere que a Conselheira participe pelo Chat. Enquanto a Conselheira, Sueli, realizava a tentativa de participar com áudio e imagem, o Conselheiro, Jairo, perguntou ao Conselheiro, Raimundo, seu posicionamento quanto ao atendimento da recomendação de excluir o inciso I, do Art. 18 e na ocasião, o mesmo manifestou-se pelo chat a favor da exclusão. Subsequentemente, a Conselheira, Moema reforçou que tal exclusão não prejudicaria o Conselho, pois de toda forma, seja por resolução, ata ou qualquer outro ato, as mudanças estarão sempre registradas em atas e publicadas no Diário Oficial do Município, ademais, expressou seu pensamento de que se fossem transformadas em resoluções do Conselho Fiscal, facilitariam muito o manuseio, a pesquisa e a utilização, pois localizar numa ata a

parte do regimento que foi modificada e acessar o regimento já modificado por uma resolução, há muita diferença entre os dois casos referentes à utilização e à praticidade de se trabalhar com a normativa. Seguidamente, o Conselheiro, Jairo, novamente questionou sobre a conexão da Conselheira, Sueli, que até o presente momento da reunião só conseguiu participar como ouvinte. O Conselheiro, Raimundo, fez um comentário no chat, dizendo que a Conselheira, Sueli, é suplente da Moema, então ela participa apenas na condição de ouvinte, ademais, perguntou sobre a Conselheira, Laura. O conselheiro, Jairo, respondeu à pergunta afirmando que a Conselheira está em outra reunião também online e por essa razão não pôde comparecer. O conselheiro, Raimundo, perguntou pelo chat quem é o suplente da Conselheira, Laura, e em resposta, a Assessora Técnica explicou que na verdade ela é suplente do Conselheiro Jairo. Posteriormente, o Conselheiro, Jairo, retoma ao ponto de discussão sobre o inciso I, do Art. 18 e também manifestou seu voto pela exclusão, sendo deferido por unanimidade pelos Conselheiros. Em seguida, iniciou-se a discussão sobre a próxima recomendação do §10 do Art. 4º da Minuta esta em desconformidade com o previsto no §10º do artigo 100 da Lei 1.414/2005, devendo ser alterado para coadunar com a lei regente. O Art. 4º, § 10 diz: os membros do Conselho Fiscal, bem como seus respectivos suplentes poderão fazer jus a remuneração mediante autorização em legislação própria e não poderão exercer cargos de qualquer natureza na Coordenação de Previdência – PREVIPALMAS. Após a leitura, A Conselheira, Moema, propõe a exclusão do parágrafo, já que o Conselho de Previdência já está trabalhando para permitir a remuneração, e sendo aprovado, posteriormente altera e inclui, porque na verdade o que está na lei, mas não está no Regimento pode ser praticado tranquilamente, o que não pode é estar no Regimento e não na lei. O Conselheiro, Raimundo, manifestou seu ponto de vista concordando com a Conselheira Moema, e acrescentou que se fosse feita apenas a alteração, conforme recomendado pela PGM, teriam de modificar novamente depois, sendo assim, a sugestão de exclusão do §10, do Art. 4º foi acolhida por unanimidade pelo colegiado. A próxima recomendação feita pela PGM, foi com relação aos incisos XII e XIII, do Art. 5º da minuta, que está criando hipóteses de competência do Conselho não previstas no artigo 101 da lei 1.414/2005. Opina-se pela retirada dos incisos mencionados, uma vez que a matéria demanda previsão em lei. O inciso XII, do Art. 5º diz: requerer ao Conselho Municipal de Previdência ou Conselho Administrativo, caso necessário, a contratação de assessoria técnica. Já o inciso XIII, diz: indicar ao menos 01 (um) membro ao Comitê de investimentos. Após a leitura, a Conselheira, Moema, disse que como não há previsão legal, realmente tem de excluir, ocasião em que o Conselheiro, Jairo, disse que esse ponto foi passado para a assessoria Jurídica e realmente foi verificado que não consta essa previsão. Ademais, o mesmo disse que a exclusão do inciso XII deixou-o preocupado, por não poder ter um apoio técnico que os policiem quanto aos relatórios, mas que a presença do inciso XI o tranquilizou, pois de acordo com este, será possível solicitar à Administração do Regime Próprio de Previdência Social, pessoal qualificado, para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao colegiado. Na sequência, a Conselheira, Moema, acrescenta que independentemente de estar escrito no Regimento Interno ou não, os Conselheiros têm autonomia para direcionar e fazer pedidos ao Conselho de previdência, sem necessidade de resolução ou regimento, por exemplo, pois os Conselheiros possuem essa autonomia, poder e prerrogativa, assim como o Conselho de previdência tem a prerrogativa de atender ou não, de responder que sim ou que não, e portanto, o os incisos XII e XIII foram excluídos por unanimidade pelo colegiado. A partir deste momento da reunião, a Conselheira, Sueli, participa através do Chat e pergunta o porquê de não haver problemas com este item em outros regimentos e no nosso não ter sido aceito, e em resposta, a Conselheira, Moema, explica que simplesmente por questão de previsão legal, provavelmente na legislação dos outros regimentos dos Conselhos, a lei contemplava o item. A Conselheira, Sueli, indaga então o que fazer para a lei mudar, porque pelo visto o Regimento está muito limitado. A conselheira, Moema, responde que é necessário alterar a lei, através de propostas para mudança. Em seguida, o Conselheiro, Jairo, complementa o que foi dito pela Conselheira, Sueli, alegando que na verdade a lei é bem ultrapassada, mas que com a aprovação e adequação das questões formais, poderão posteriormente sugerir e providenciar minutas para o CMP alterar a legislação vigente. Partindo para a próxima recomendação, a PGM opina pela exclusão do inciso III, do Art. 26, tendo em vista que recomendação não tem caráter de ato normativo, e para fins de esclarecimento, o Conselheiro, Jairo, explicou que se trata unicamente de formalidade, por realmente recomendação não ter caráter de ato normativo, portanto, o inciso

III, do Art. 26 foi excluído por unanimidade pelo colegiado. A partir deste momento, o Conselheiro, Raimundo, conecta-se à reunião pelo celular e participa através do microfone. Posteriormente, o Conselheiro, Jairo, faz a leitura do próximo ponto de recomendação que se trata da reformulação da redação contida no artigo 30, de modo a torná-lo mais compreensível. Ademais, opina-se pela exclusão da necessidade de recomendação expressa de, no mínimo, 01 (um) órgão de controle de contas externo, por limitar, sem fundamento em lei, a atribuição do Conselho Fiscal. Subseqüentemente à leitura, a Conselheira, Moema, comentou que a redação do artigo realmente está um pouco confusa e sugeriu como reformulação a seguinte redação: Art.30 a análise de relatório de contas de gestões anteriores, pelos atuais membros do Conselho Fiscal, será de caráter opinativo e respaldado de relatórios de auditoria independente e do Tribunal de Contas. O conselheiro, Raimundo, concordou com a sugestão, pois para o mesmo fica bem claro que os Conselheiros estão protegidos, de certa forma, de qualquer análise, que é o caso que está ocorrendo na atualidade, diante das várias contas para serem apreciadas e que demandou urgentemente a elaboração do Regimento Interno. A conselheira, Sueli, participou da discussão pelo chat e aduziu que como esse artigo foi dada a chance de só reformar, os Conselheiros deveriam encontrar uma forma de continuar pedindo o que precisam e também concordou com a sugestão, sendo aprovada por unanimidade pelo Colegiado. Após a conclusão da análise e deliberações das recomendações feitas pela PGM, o Conselheiro, Jairo, apresentou alguns destaques para revisão que os Conselheiros fizeram no grupo do Conselho Fiscal, e deu início pelo Art. 4º, cuja redação: os Conselheiros eleitos e indicados na forma da lei depois de empossados pelo Superintendente do PREVIPALMAS, reunir-se-ão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na sede da autarquia, para, sob a presidência do Conselheiro mais idoso, eleger o Presidente do Conselho. Após a leitura, a Assessora Técnica do Conselho, Alliny Maiara, relembrou o porquê da necessidade de revisão, pois passou despercebido na reunião anterior em que foi feita a minuta, o termo Superintendente, quando na verdade deveria ser Presidente, sendo, portanto, o termo alterado por unanimidade pelo colegiado nesta reunião. Na sequência, o próximo destaque para revisão foi o Art. 9º, §2º, cuja redação: em caso de ausência do Presidente à reunião, por motivo de força maior, fica a critério dos membros do Conselho presentes, decidir quanto à realização ou não da reunião. Após a leitura e revisão dos parágrafos 1º e 2º, houve o entendimento por unanimidade, para manter da forma que está, e teve como única sugestão de alteração, a observação feita pelo Conselheiro, Raimundo, para substituir o último termo "reunião", pelo termo "mesma" para fins de evitar redundância. Em seguida, o próximo destaque para revisão foi o Art. 12, cuja redação: os membros do Conselho fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou por violação da lei. Após a leitura do presente artigo, a Conselheira, Moema, aduziu que o mesmo é desnecessário, em virtude de já estar contido na lei, portanto, não precisaria colocar também no Regimento que os Conselheiros responderão por danos, omissões, porque na posição de membro do Conselho isso já é automático. Posteriormente à fala da Conselheira, o Conselheiro, Raimundo, acrescenta que como já existem as previsões legais, que pelo próprio status de servidor público já se tem essas responsabilidades previstas em lei, ficará redundante, repetitivo, e, portanto, o Art. 12 foi excluído por unanimidade pelo Colegiado. Na sequência, foram revisados os parágrafos 1º e 2º do Art. 12, com as seguintes redações: §1º o membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com estes for conivente, ou se concorrer para a prática do ato. Após a leitura, a Conselheira, Moema, aduziu que também não há necessidade por ser uma coisa automática, pois quem for conivente ou concorrer, isso já é automático, e tem previsão nas legislações penais, civis e na própria legislação do servidor, portanto, não há necessidade de também estar presente no Regimento. §2º a responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exige o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em Ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração. Após a leitura, a Conselheira, Moema, novamente aduz que isso é óbvio e redundante, pois não tem como alguém ser responsabilizado por uma coisa que votou contrário, não faz sentido ser incriminado por isso. O conselheiro, Raimundo, complementa ao dizer que até porque como já foi excluído o artigo, não teria como manter os parágrafos e o Conselheiro, Jairo, sugere então que como foram excluídos o artigo e os parágrafos, que se exclua também o capítulo, ocasião em que a Conselheira, Moema, sugere que o capítulo da responsabilidade seja mantido, porém, com a alteração da redação do Art. 12, que passa a ser: a

responsabilidade dos membros do Conselho fiscal obedecerão ao disposto na legislação civil e penal vigentes, bem como o que dispuser na lei do Regime Próprio de Previdência do município de Palmas. Diante da discussão, ficou decidido a reforma do Art. 12 e a exclusão dos parágrafos 1º e 2º por unanimidade pelos Conselheiros. Posteriormente, a Conselheira, Sueli, comentou no chat que seria interessante colocar o número da lei, e em resposta, o Conselheiro, Jairo, explicou que não adotou a numeração da lei, justamente porque foi adotado o uso do termo “vigentes”, pois se a lei mudar, ainda assim estará contemplada, diante da terminologia vigentes, em que aquilo que estiver vigorando será considerado para o WhatsApp. Por fim, o último ponto de pauta tratou sobre a organização e deliberação sobre o Curso/Certificação dos Conselheiros e foi solicitada a presença da Diretora de Finanças, Fernanda, para esclarecer as dúvidas dos Conselheiros. Enquanto isso, os Conselheiros discutiam e o Conselheiro, Raimundo, aduziu que tem toda uma complexidade por trás, que inclusive já acompanhou. Posteriormente a Conselheira, Moema, questionou ao Conselheiro, Jairo, o que o mesmo sabia sobre isso e em resposta, o Conselheiro, Jairo, disse que sabia muito pouco, pois no próprio ofício no qual os Conselheiros foram indicados ao Conselho Fiscal, já solicitava essa certificação e que, se não se engana, essa observação foi feita pela Conselheira, Sueli, que levantou essa questão do porquê agora ter essas exigências de certificação e foi então quando se descobriu pelo grupo do WhatsApp que, inclusive, as indicações dos atuais membros do Conselho se baseavam nessa certificação também, porém, isso só foi descoberto depois de já terem sido nomeados e estarem trabalhando no Conselho Fiscal. Ademais, aduziu que nessa oportunidade no grupo do WhatsApp, foram apresentadas todas as dúvidas sobre o que seria necessário, se teriam de pagar, qual o custo e aonde que o Instituto poderia trabalhar para auxiliar nesse sentido, e em um apanhado feito pelo mesmo, constatou que só o material necessário para o curso possui 469 páginas, que essa situação demandaria muito tempo e esforço. Posteriormente, a Diretora de Finanças e Administração, Fernanda Zerbini, participou da reunião para sanar as dúvidas dos Conselheiros, que perguntaram qual a exigência relacionada à certificação profissional para Conselheiros. A Diretora explicou então que desde de 2019, foi implementada a exigência de certificação e que até o ano passado, em 2020, apenas uma certificadora era aceita para fazer a avaliação e posterior certificação. Disse que alguns prazos foram definidos, mas esses prazos não venceram e foi feita uma consulta com o Assessor Jurídico, Adiel, e também com a Contabilidade, porque resumidamente é uma exigência feita pela Secretaria Nacional, e não uma exigência municipal ou estadual. Que vem definida na Portaria Ministerial nº 9.907 que estabelece os critérios tanto para certificação quanto a forma de avaliação. Ato contínuo, a Diretora disse que quando foi feito o primeiro entendimento durante a abertura do processo em 2020, tinha-se um entendimento que o prazo inicial para contar sobre essas certificações seria 1º de janeiro de 2021, porém, a equipe que viajou em setembro, para Florianópolis, recebeu algumas outras orientações. Como que seria a partir da primeira certificação aceita pela Secretaria Nacional, que começariam a contar os prazos, sendo definido um prazo para cada categoria dentro dos Institutos, desde o Presidente, Diretores, Conselheiros, e, portanto, seria escalonado o tipo de certificação. Na sequência, como explicado pela Diretora, inicialmente só havia a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro (ANBIMA), que inclusive, tem-se um processo com nota de empenho autorizando essas inscrições para posterior avaliação de quem quisesse participar. Entretanto, este ano a Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (ABIPEM) fez uma parceria com a Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (APISEC), para fazer também essa avaliação, que aparenta ser uma avaliação um pouco mais branda. No entanto, a própria ABIPEM, durante esse congresso em Florianópolis, disse que em outubro/2021, iriam noticiar um novo tipo de avaliação, em que, por exemplo, a diretora de Administração e Finanças faria uma avaliação direcionada para a área dela, o jurídico para a área deles, os Conselheiros Fiscais para Conselheiros Fiscais e assim por diante, e embora essa notícia ainda não tenha sido publicada, a Diretora juntamente com o Assessor Jurídico, Adiel, trataram de

pesquisar, visto que se tratava de assunto em pauta, justamente para explicar que os prazos contarão a partir da primeira certificação aceita. Por exemplo, supondo que o PREVIPALMAS se antecipe e consiga a certificação, ela será levada à Secretaria Nacional e a partir disso iniciará a contagem dos prazos. Após os esclarecimentos, a Diretora resumiu novamente diretamente para os Conselheiros Fiscais agora, cujo 1/3 dos Conselheiros titulares terão de providenciar a certificação após o prazo de 01(um) ano e a maioria, metade mais um, terão de providenciar no prazo de 02 (dois) anos. Subsequentemente, o Conselheiro, Jairo, questionou se os prazos já estariam valendo para a Previdência de Palmas e em resposta, a Diretora disse que não, pois nenhuma instituição no Brasil teve a certificação aceita até o momento, e somente após a primeira instituição ter essa certificação aceita é que se inicia o prazo de 01 (um) ano ou 02 (dois) anos, sendo que provavelmente essas aceitações ocorrerão apenas no ano de 2022. Seguidamente, o Conselheiro, Jairo, observa que provavelmente os Conselheiros Fiscais estarão ainda em 2022 e questionou o que o Presidente ou o Instituto poderia fazer pelos Conselheiros diante de já estarem na condição de voluntários e caso tenham de gastar para ajudar em um serviço que é voluntário, seria inviável e citou a fala da Conselheira, Sueli, no chat, que diz que se tiver de cobrar algo dos voluntários, seria interessante no lugar de exigir a certificação, investir em formação. A Diretora aduziu que o instituto entende da mesma forma, tanto ela quanto os Diretores e o Presidente, não concordam com o tipo de avaliação que é feito hoje em dia, porém é uma exigência ministerial e por essa razão, a presidência do Instituto solicitou ainda em 2020 ao controle interno e à PGM que o Instituto pudesse arcar com pelo menos 03 (três) tentativas. Então a primeira tomada de decisão foi essa. No entanto, a Controladoria, segundo a Diretora, negou o pedido e autorizou que o Instituto arcasse com apenas uma tentativa de prova. Na sequência, a Diretora acrescentou ainda que o Presidente, no ano passado, cujos conselheiros ainda não estavam, trouxe a área de investimentos do Banco do Brasil para fazer uma palestra. Posteriormente, a Diretora informou que a inscrição já está disponível para quando os Conselheiros quiserem fazer a prova, e que poderá ser feita pela ANBIMA. Destacou que depois que a primeira certificação for aceita em algum lugar, mais processos serão abertos para que todos alcancem a certificação. Por fim, o Conselheiro, Jairo, questionou à Diretora sobre a possibilidade de ser feito um expediente para o Conselho Fiscal que apresente essas mesmas orientações para fins de formalidade e segurança em relação ao tempo para providenciar essas certificações, e buscar preocupar-se também com o trabalho a ser desempenhado. A Diretora respondeu que poderia sim ser feito esse expediente e pediu um prazo para começar a partir de terça-feira em razão da mesma ter de se afastar por uns dias para realizar uma cirurgia, pois ela mesma gostaria de fazer esse expediente mais completo, caso contrário, pediria para outra pessoa internamente, na ocasião os Conselheiros concordaram com o prazo pedido pela Diretora. O Conselheiro, Jairo, sugere então que um expediente seja feito após recepcionar os demais membros do Conselho Fiscal, visto que poderão se encontrar nas mesmas condições dos atuais membros do Conselho, ficando para o ano de 2022, sendo a sugestão acolhida por unanimidade pelo colegiado e por fim definiu-se como data da próxima reunião dia 09 de novembro de 2021. Assim, encerra-se a presente reunião. Para fins de registro, Eu, Vinicius Araújo de Almeida, designado pelo Senhor Presidente do PREVIPALMAS para auxiliar nos trabalhos do Conselho Fiscal, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será devidamente assinada pelos Conselheiros presentes. Palmas, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA/IVM Nº 024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuar como Fiscal de Contrato, na forma que especifica.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017; Lei nº. 2.296, de 30 de março de 2017, combinados com o Ato nº 504 NM de 06 de abril de 2021;

CONSIDERANDO os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina a designação de Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.031/2015, em seu art. 38 e seguintes, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições;

CONSIDERANDO finalmente, as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02 de 07 de maio de 2008 e nº 001 de 24 de fevereiro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente de Contrato/Anexo Nota de Empenho do Processo nº 2021064070 Nota de Empenho nº 24955 celebrado com a empresa INTELLIGENT BUSINESS CONSULTING, EDUCAÇÃO EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 05.814.289/0001-04 cujo objeto é a prestação do serviço por inexigibilidade para ministrar o "Curso de Nova Lei de Licitações-14,133/21" com carga horária de 80(oitenta) horas, para 220 (duzentos e vinte) servidores efetivos na modalidade presencial.

Servidor		Matrícula
Titular	Eduardo Alencar Lustosa Sobrinho	413044010
Suplente	Juliana Rodrigues Gonçalves Faria	413043766

Art. 2º - São atribuições do Fiscal de Contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX - Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X - Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI - Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PALMAS, aos 18 dias do mês de novembro de 2021.

Jacqueline Vieira da Silva
Presidente

Presidente do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciências e Tecnologia

PROCESSO: 20210624070

INTERESSADO: INSTITUTO VINTE DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: "CURSO DE NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14133/2021" pela empresa INTELLIGENT BUSINESS CONSULTING, EDUCAÇÃO EIRELI
Período Previsto: 29 a 30 de Novembro e de 01 a 03 dezembro de 2021 (1ª Turma), 06 a 10 de Dezembro de 2021 (2ª Turma).
Valor: R\$283.800,00(Duzentos e Oitenta e Três Mil e Oitocentos Reais).

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021 (*)

À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 20210624070, Certificado de Verificação e Regularidade nº 293/2021/SETCI/CGM/GAB da Secretaria de Transparência e Controle Interno, Parecer Jurídico Nº 1368/2021/SUAD/PGM da Procuradoria Geral do Município, com fulcro no art. 25 e art.13 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, declaro a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da empresa INTELLIGENT BUSINESS CONSULTING, EDUCAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 05.814.289/0001-04, referente a contratação de serviços de ministração de "CURSO DE NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14133/2021", para 220 (Duzentos e vinte) servidores da Prefeitura Municipal de Palmas.

Palmas –Tocantins, aos 27 dias do mês de outubro de 2021.

JACQUELINE VIEIRA DA SILVA

Presidente do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia

(*) **REPUBLICADO** por ter saído no DOMP nº 2.855, de 11 de novembro de 2021, pág. 23, com incorreção no original.

AGÊNCIA DE TURISMO

PORTARIA Nº 42/AGTUR, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento celebrados pela Agência Municipal de Turismo.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, de Palmas/TO, nomeado pelo Ato nº 56-NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.660, de 22 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas/TO, Lei Municipal nº 1.967/2013, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 2.121, de 5 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento celebrados pela Agência Municipal de Turismo com Organizações da Sociedade Civil.

Art. 2º A comissão de que trata o artigo 1º será composta por 3 (três) servidores lotados na Agência Municipal de Turismo, quais sejam:

I - Jaime Pereira Lima, matrícula 413044309 - Presidente;

II - Julio Cesar Theodoro da Silva, matrícula 142191 - Secretário;

III - Cássia Mauréla Cavalcante Barbosa, matrícula 155381 - membro;

Art. 3º A Comissão designada no artigo 1º é órgão colegiado, responsável pelo monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Agência Municipal de Turismo, aos 11 dias do mês de novembro de 2021.

Marciongley Neres da Silva
Presidente da Agência Municipal de Turismo

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A empresa ÁGUA MINERAL RIO LEVE LTDA, CNPJ: 26.642.132/0001-00, torna público que requereu à Fundação Municipal do Meio Ambiente - FMA, a Licença Municipal de Operação - LMO, para atividade de captação, envase e comercialização de água mineral, com endereço na Fazenda Retiro, TO-020, km 23, lote 59ª, Loteamento São Silvestre, Zona rural, Palmas - TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA nº 00/86, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

**COMUNICADO
IMPORTANTE****DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA
(DECRETO Nº 1.856, DE 14 DE MARÇO DE 2020)**

Lave as mãos com água e sabão ou use álcool em gel.



Cubra o nariz e boca ao espirrar ou tossir.



Evite aglomerações se estiver doente.

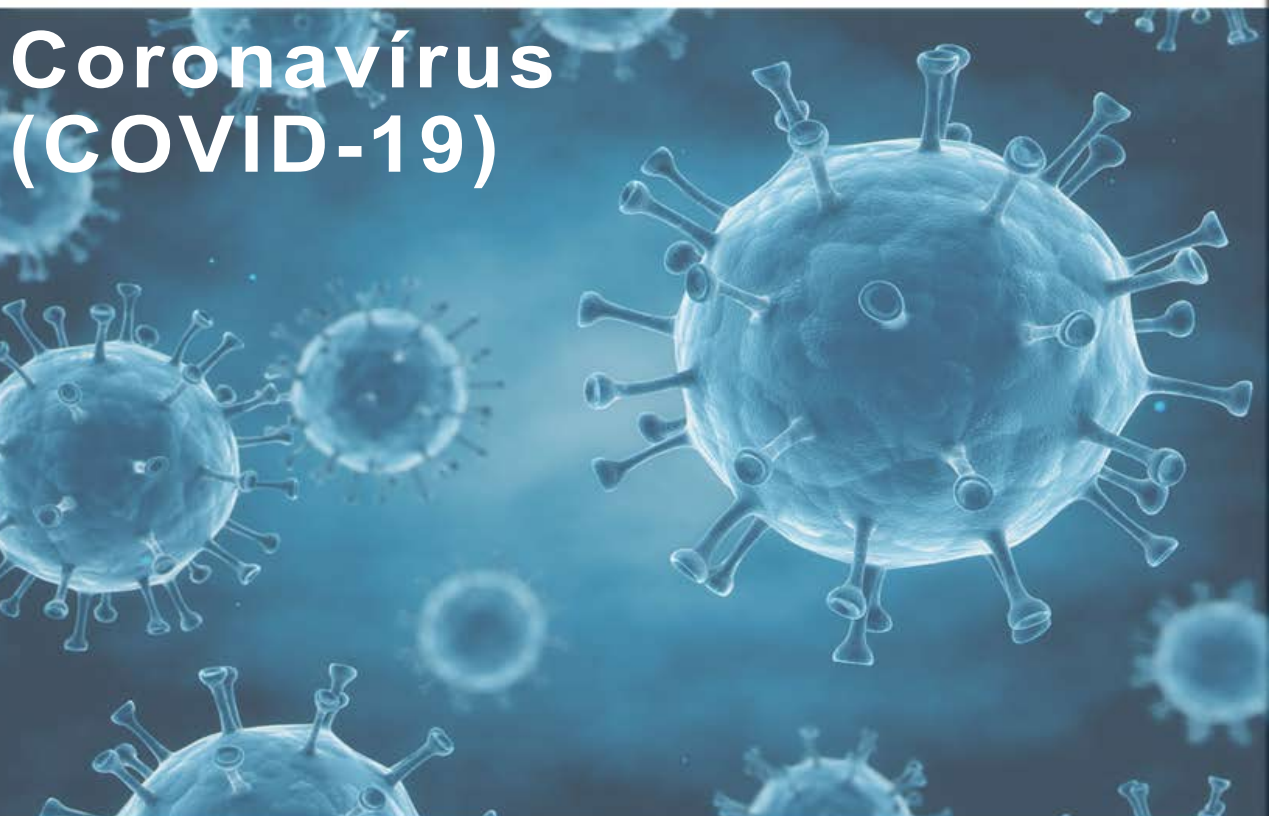


Mantenha os ambientes bem ventilados.



Não compartilhe objetos pessoais.

Coronavírus (COVID-19)



Agende sua vacina!

<https://vacinaja.palmas.to.gov.br/>
Clique aqui

PLANO MUNICIPAL DE
OPERACIONALIZAÇÃO DA
VACINAÇÃO
CONTRA A COVID-19